



APROVADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Prça Manoel Leite Lemos n.º 115

Telefone (035) 525-1020

CGC 17.894.064/0001-86

CEP 37.910-000

Delfinópolis

Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1257/95

Dá nova redação a Lei Municipal.

A Câmara Municipal de Delfinópolis decreta:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a transportar mudanças de pessoas carentes, em veículo-Caminhão da Prefeitura-.

Parágrafo 1º - O transporte constante no "caput" deste artigo, será gratuito a famílias comprovadamente carentes, pelo Serviço de Assistência Social.

Parágrafo 2º - O transporte constante deste artigo, será efetuado em dia e horário normal de trabalho.

Artigo 2º - Para famílias não consideradas carentes, o transporte poderá ser feito, com veículo e motorista da Prefeitura, ficando as despesas de combustível, balsa, e, se em dia e horário não normal de trabalho do motorista, por conta exclusiva do beneficiário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 4º - Fica ressalvada a eventual existência de qualquer dispositivo legal contrário a presente Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor, na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de janeiro de 1995 (Um mil novecentos e noventa e cinco).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 13 de Março de 1995.

Fernando José Pinto
Fernando José Pinto - Prefeito Municipal -